



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17.161/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

ATA DE ESCLARECIMENTO

DATA: na data da assinatura eletrônica.

OBJETO: Registro de preço p/ eventual prestação de serviços de substituição de luminárias, incluindo componentes elétricos, braços e postes de ferro do Município de Atibaia, com fornecimento de mão de obra de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses.

A Secretaria de Serviços, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.206/25, esclarece dúvidas protocoladas por empresa interessada no presente certame, conforme disposto a seguir:

QUESTIONAMENTO 01: Considerando que o edital não dispõe expressamente sobre a participação de empresas em consórcio, é correto o entendimento de que, na ausência de vedação expressa, será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame?

QUESTIONAMENTO 02: Comprovação – projeto de entrada de energia Quanto à parcela “elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto à concessionária”, é correto o entendimento de que serão aceitos atestados emitidos por serviços realizados junto a qualquer concessionária de energia elétrica, não se restringindo à concessionária local?

QUESTIONAMENTO 03: Comprovação – postes metálicos Quanto à parcela “recolocação de poste de ferro engastado no solo”, é correto o entendimento de que serão aceitos atestados de colocação ou recolocação de postes metálicos engastados no solo, por se tratarem de serviços de natureza equivalente?

RESPOSTA:

1 - Participação em Consórcio:



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17.161/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

No que tange à participação de empresas reunidas em consórcio, esclarece-se que não será admitida a participação de consórcios no presente certame.

Tal definição insere-se no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto licitado.

No caso concreto, trata-se de contratação de serviços comuns de engenharia, amplamente executados por empresas do setor, não se evidenciando complexidade ou vulto que justifique a formação de consórcio.

Ademais, a vedação busca assegurar maior eficiência na execução contratual, simplificação na gestão e fiscalização do contrato, bem como mitigação de riscos operacionais inerentes à atuação consorciada.

2. Comprovação - Projeto de Entrada de Energia Elétrica:

Quanto à comprovação da parcela referente à elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto à concessionária, esclarece-se que:

Serão aceitos exclusivamente atestados emitidos no âmbito da área de concessão da Neoenergia Elektro.

Tal exigência decorre de critério técnico, tendo em vista que os projetos de entrada de energia elétrica devem atender às normas, padrões e procedimentos específicos da concessionária local, os quais variam entre as distribuidoras.

Considerando que o Município de Atibaia está inserido na área de abrangência da Neoenergia Elektro, a exigência visa garantir que a futura contratada detenha conhecimento técnico compatível com os procedimentos exigidos para aprovação e execução junto à referida concessionária.

Dessa forma, não serão admitidos atestados oriundos de serviços executados exclusivamente junto a outras concessionárias de energia elétrica.

3. Comprovação - Postes Metálicos:

No que se refere à parcela "recolocação de poste de ferro engastado no solo", esclarece-se que:

Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de instalação, colocação ou recolocação de postes metálicos engastados no solo, desde que tecnicamente equivalentes.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17.161/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

Assim, serão considerados válidos atestados relativos a serviços executados em redes de iluminação pública, iluminação ornamental, praças, espaços públicos ou demais intervenções urbanas, desde que demonstrada a compatibilidade técnica quanto ao método construtivo, material empregado e complexidade da execução.

Por fim, mantêm-se inalteradas as disposições do edital, não havendo necessidade de sua retificação ou suspensão do certame.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos à Secretaria de Administração para as devidas providências legais.

José Pedro Lessi
Secretário de Serviços





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B7F-DA55-0476-A3B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ PEDRO LESSI (CPF 102.XXX.XXX-64) em 28/04/2026 20:47:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/2B7F-DA55-0476-A3B5>